EDITAL COMPLETO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026	
INFORMAÇÕES GERAIS E OBJETIVAS DA LICITAÇÃO	
Entidade responsável	MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT
Órgão Interessado	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor Total Estimado	R$ 1.462.917,97 (um milhão e quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Regime de Contratação	Empreitada de Preço Global
Objeto	**Execução de Obra de Construção de Muros e calçadas nas 45 unidades habitacionais do Programa Ser Família Habitação, no Município de Araputanga/MT.**
Local de obtenção do edital completo e dos elementos técnicos	Sites *www.licitanet.com.br* e *https://araputanga.mt.gov.br/categoria/concorrencia* e na Sede da Prefeitura Municipal: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Bairro Centro, Araputanga/MT.
Dias e horários de funcionamento da Prefeitura	segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados) Das 07h00min às 13h00min (fuso horário local) Obs: O fuso horário local é uma hora a menos que o fuso de Brasília/DF
Equipe – Ato de designação e Composição	**Portaria de nomeação: 185/2025 de 15 de abril de 2025** Agentes de Contratação: Cristina Maria de Lima Moreira **Portaria de nomeação: 01/2023 de 03 de janeiro de 2023** Equipe de Apoio Titular: Marilin Silva de Albuquerque/ Célio Márcio Figueíro Torres/Dinazalda dos Santos Oliveira/Gleiciane Haugo dos Reis Suplentes: Reginaldo Luiz Schiavinato/Leandro da Rocha de Souza **Portaria de nomeação: 001/2026 de 05 de janeiro de 2026** Agente de Contratação: Eduarda Pardim Lopes
Autoridade Superior	Enilson de Araújo Rios - Prefeito Municipal
Legislação de regência	Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, Decretos Municipais n.º 147, 150,154/2023, 093/2024 e o 005/2025, e demais legislações pertinentes.
Data e horário para início da sessão de abertura dos envelopes	**Data: 16/09/2026 - Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF)** **Local:** Portal de Compras do *Licitanet*, no endereço ELETRÔNICA *www.licitanet.com.br*
Publicações e intimações	Todos os atos relativos a este certame, tidos como de publicação obrigatória serão divulgados no Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Estadão de Mato Grosso e site do Município acima indicado.
Editais complementares e esclarecimentos	Serão divulgados no site do Município e nos veículos de comunicação acima indicados.
Responsabilidade dos licitantes	É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações nos veículos de comunicação acima, não cabendo ao Município promover comunicações diretas, salvo quando a lei assim o obrigar.

EDITAL COMPLETO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, por meio da Secretária Municipal de Administração, designado pela Portaria n.º 064/2024, no uso de suas atribuições da função de Diretor de Licitação torna público aos interessados, realizará licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Global** e consequente contratação objetivando a execução da obra descrita no objeto a seguir exposto. A forma de regime de contratação é **empreitada de preço globa**l, procedendo-se o certame nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, Decretos Municipais n.º 147, 150,154/2023, 093/2024 e o 005/2025, e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Objetiva a presente licitação a **Execução de Obra de Construção de Muros e calçadas nas 45 unidades habitacionais do Programa Ser Família Habitação, no Município de Araputanga/MT,** em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas quantitativas, orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes nos anexos.

1.2. O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 1.462.917,97 (um milhão e quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)**, conforme consta no termo de referência, Anexo I deste edital, média obtida através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) e Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

1.3. O critério de julgamento adotado será o tipo **Menor Preço Global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei n.º 14.133 de 2021, e observadas as exigências contidas neste Edital, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos quanto às especificações do objeto e sendo essas partes integrantes deste edital.

1.4. As especificações do objeto, condições de entrega, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.5. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta do orçamento do corrente ano, conforme a seguir:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Assistência Social	(532) 09.002.16.482.1007.1065 4.4.90.51.91 F.R 2.701

2.2. Os Recursos Financeiros para execução do objeto desta licitação serão provenientes de: **Recurso Estadual.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 3.2, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.2. O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei n.º 14.133 de 2021;

3.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei n.º 14.133 de 2021.

4. DA PLATAFORMA ELETRÔNICA UTILIZADA

4.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via *internet*;

4.1.1. A participação do licitante no procedimento se dará exclusivamente através de ***Home Broker***, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema ELETRÔNICA , no site *www.licitanet.com.br;*

4.2. O acesso do licitante para efeito de encaminhamento de proposta de preço somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

4.2.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

4.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações *On-line*, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento *On-Line* (CHAT) do site LICITANET – Licitações *On-line*, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line e à Prefeitura Municipal de Araputanga a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas através dos seguintes contatos: telefone: **(34) 3014-6633** e *WhatsApp*: **(34) 2512-6504, (34) 2512-6505 e (34) 2512-6506**, e-mail: *fornecedor@licitanet.com.br*.

4.7. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema ELETRÔNICA o estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

4.7.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações caso se enquadre, implicará no impedimento da licitante em beneficiar-se da mesma.

4.7.2 A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

4.10.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência na forma eletrônica;

4.10.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema ELETRÔNICA , assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

4.10.3. Dever de acompanhar as operações no sistema ELETRÔNICA , responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema ELETRÔNICA ou de sua desconexão.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente por meio do sistema (*https://licitanet.com.br/*), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens deste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

5.4. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

5.5. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Agente de Contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.7. Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório vertente.

5.8. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

5.9. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

5.10. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

5.11. No Momento da Apresentação da Proposta deverá ser juntada a Comprovação da Prestação de Garantia de Proposta, como Requisito de Pré-Habilitação, na Ordem de 1% (um por cento) do Valor Estimado para a Contratação.

5.12. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei n.° 14.133 de 2021, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos públicos;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

d) Título de Capitalização;

5.13. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.14. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.15. A conta bancária para a caução em dinheiro será Banco do Brasil, Agência nº. 29394, Conta Corrente nº. 31678-4, CNPJ nº. 15.023.914/0001-45, Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

6. DA SESSÃO ABERTURA E JULGAMENTO

6.1. Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço global, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas "a", da Lei n.º 14.133 de 2021.

6.2. O modo de disputa será aberto, sendo inicialmente fechado até a data e hora designada para a sessão de abertura e julgamento, em sigilo, momento o qual a Agente de Contratação realizará a abertura da sessão de disputa online, o que, automaticamente estará disponível aos licitantes cadastrados na plataforma eletrônica, com o início da disputa *online*, oportunizando lances sucessivos de forma decrescente, iniciando-se pelo primeiro lote, em que o licitante com proposta de maior preço deverá indicar lance mínimo menor que aquela proposta de menor preço, respeitado o intervalo mínimo entre os lances, e assim sucessivamente entre os demais licitantes.

6.3. O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,5% da média dos valores totais das propostas financeiras apresentadas, nos termos do art. 57 da Lei n.º 14.133 de 2021.

6.4. Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através da Agente de Contratação, poderá admitir

o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações subsequentes.

6.5. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio ELETRÔNICA , a planilha orçamentária com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), cronograma físico-financeiro e planilhas de composição de custos unitário com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.6. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentações com as seguintes ocorrências:

6.6.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

6.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital não preveja disputa de lances.

6.8. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.

6.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 6.6.4, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 6.11.

6.10. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

6.11. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133 de 2021.

6.12. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

6.13. A Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.2 deste edital.

7.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.2.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 7.2.1.

7.2.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema ELETRÔNICA , para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores

7.2.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.3. O disposto nos itens 7.1 a 7.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 3.2 deste edital).

7.4. Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 7.1 a 7.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3. A negociação será conduzida pela Agente de Contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante classificado em primeiro lugar, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema ELETRÔNICA , após a fase de recurso da proposta mais vantajosa, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, que será aberto pela Agente de Contratação responsável pelo certame.

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site *https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;*

9.1.1.1. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encaminharão a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2 Habilitação jurídica:

9.2.1 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

9.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: *www.receita.fazenda.gov.br;*

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: *www.receita.fazenda.gov.br;*

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: *www.sefaz.mt.gov.br*, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

d1) Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas "c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: *www.caixa.gov.br;*

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: *www.tst.jus.br;*

h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.3.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Qualificação Econômica - Financeira:

9.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.4. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

9.4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) /(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.4.4.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação pela licitante para o lote pertinente.

9.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial (Autor e Réu), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4.7. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.4.8. Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

9.4.9. Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 30 (trinta) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.4.10. As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - TJMT, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionadas as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

9.4.11. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata/recuperação judicial para cumprimento da Lei de Licitações.

9.4.12. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor e em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.5. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, em situação regular e compatível com as atividades relacionadas ao objeto da licitação.

b) Comprovação de registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico no respectivo conselho profissional competente, em situação regular e com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação.

c) Comprovação de que a licitante possui ou possuirá, na data da assinatura do contrato, profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução da obra.

c.1) A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro funcional, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro documento juridicamente válido.

c.2) Não será exigido que o vínculo profissional tenha sido constituído antes da publicação do edital, desde que sua disponibilidade para a execução do objeto esteja devidamente comprovada.

d) Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, expedida ou registrada pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico, demonstrando experiência na execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

e) Comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de obra ou serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e complexidade com as parcelas de maior relevância do objeto.

e.1) Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, salvo justificativa técnica expressa e devidamente fundamentada pelo setor de engenharia quanto à necessidade de demonstração em contratação única.

e.2) Não será exigida experiência anterior em objeto idêntico, sendo suficiente a comprovação de execução de serviços semelhantes e tecnicamente compatíveis.

f) As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo e os respectivos quantitativos mínimos serão definidos pelo setor de engenharia, de forma objetiva, proporcional e devidamente justificada nos autos do processo.

f.1) As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se aos elementos indispensáveis à garantia da adequada execução do objeto, sendo vedadas condições excessivas, impertinentes ou desproporcionais que possam limitar injustificadamente a competitividade.

g) A substituição do profissional indicado como responsável técnico durante a execução dependerá de autorização prévia da Contratante e da apresentação de profissional com qualificação e experiência equivalentes ou superiores às exigidas na licitação.

9.5.1. Documentos a serem apresentados pela licitante vencedora antes da assinatura do contrato ou do início da execução:

a) Comprovação de Registro da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, por meio de **registro ou inscrição válido e ativo perante o conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto**, e **vistado** pelo Conselho Profissional (CREA ou CAU) para as empresas que não possuam registro no CREA e/ou CAU em Mato Grosso.

b) Comprovação de Registro de Pessoa Física do profissional competente por meio de **registro ou inscrição válido e ativo perante o conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto** e **vistado** pelo Conselho Profissional (CREA ou CAU) para as empresas que não possuam registro no CREA e/ou CAU em Mato Grosso.

9.6. Declaração Unificada que ateste - Anexo IV:

a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

g) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Considerando o inciso I do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos da habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

j) Considerando o disposto no §1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

k) Declara sob as penas da lei, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

l) Declara sob as penas da lei, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

m) Declara sob as penas da Lei, que os equipamentos e pessoal técnico listado para fins da habilitação, estão disponíveis para execução da obra objeto desta licitação.

n) Declara ainda, estar ciente de que a indisponibilidade dos equipamentos e pessoal caracterizará falta grave na execução, podendo acarretar a rescisão do contrato, a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos que sua conduta for causadora.

o) Declara o profissional abaixo para participar como responsável técnico na execução da obra/serviços objeto da licitação acima citada.

p) Declara em atendimento ao Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026** que autorizo a minha inclusão na equipe técnica para execução da obra/serviço objeto da licitação em questão como responsável técnico, estou ciente de todos os trabalhos a serem realizados, bem como, conheço todos os projetos executivos.

9.6.2. Atestado de Visita do Local da Obra; **Anexo VI**

9.6.3. Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Inerentes à Obra (deverá ser feito quando a licitante optar por não visitar o local da obra). **Anexo VII**

9.7. Condições Gerais:

9.7.1. No caso de certidão positiva de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.7.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.7.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.5. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.7. Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.7.7.1. Excepcionalmente, o cartão de CNPJ e outros documentos correlatos dispensam a previsão de validade.

9.7.8. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

9.7.9. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS PRAZOS GERAIS

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

10.3. A obra objeto desta licitação, deverá ser efetivada em prazo máximo não superior a 60 (sessenta) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensa em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostilamento e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

10.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.**

10.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.6. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133 de 2021.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem seguinte.

10.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 10.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

10.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

10.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio ELETRÔNICA oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

11.2.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

11.2.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.2.1.2. Julgamento das propostas;

11.2.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.2.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

11.2.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.2.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 11.2.1.1 e 11.2.1.2, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 11.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso de que trata subitem 11.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.8. Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

11.12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL:

11.12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei n.º 14.133 de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

12.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob **Anexo II,** dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

12.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.4. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.5. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato

informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

13.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

13.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

14.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15. DOS APOSTILAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

15.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

15.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

15.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

15.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

15.2. As regras para ALTERAÇÕES, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO são aquelas indicadas na minuta do Contrato Administrativo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA E/OU CONTRATADA

16.1. As obrigações são as constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

18.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

18.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846 de 2013.

18.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

18.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

18.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.1, 18.1.4 e 18.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.3, 18.1.5, 18.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.2 e de 18.1.8 a 18.1.12;

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3.5. A sanção de multa moratória não impede a aplicação da multa.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

18.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal regulamentador e Lei Federal nº 14.133 de 2021.

18.9. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

19.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4. O CONTRATADO TERÁ DIREITO À EXTINÇÃO DO CONTRATO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

19.4.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133 de 2021;

19.4.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

19.4.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

19.4.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

19.4.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.5. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 19.4.2, 19.4.3 e 19.4.4 observarão as seguintes disposições:

19.5.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

19.5.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021.

19.6. As situações envolvendo os efeitos da extinção contratual e hipóteses de nulidade estão constantes da minuta do Contrato Administrativo.

20. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

20.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços ELETRÔNICA e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709 de 2018 (LGPD).

20.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709 de 2018.

20.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

21. BENICÍFIOS PARA EMPRESAS ME/EPP

21.1. No caso de constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante vencedora será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

21.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, as demais licitantes apresentarem alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

21.3. No caso de certidões de regularidade fiscal/trabalhista com data expirada ou certidão não apresentada, a Agente de Contratação poderá efetuar diligência junto aos sites dos órgãos emissores anexando a certidão ao processo, caso demonstre a regularidade da licitante.

21.4. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 093/2024, será concedida prioridade nas licitações realizadas pelo Município de Araputanga/MT às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) formalmente sediadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo do Pantanal, que compreende as seguintes cidades: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambarí D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

21.5. A prioridade será aplicada quando a proposta apresentada por ME ou EPP sediada na região for até 10% superior à proposta mais bem classificada de empresas de fora da região, conforme o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

21.6. Para a aplicação da prioridade, as empresas interessadas deverão comprovar sua sede ou filial em funcionamento regular em um dos municípios acima listados, bem como atender a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no edital

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas que necessitem ser feitas, e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

22.2. É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

22.3. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133 de 2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

22.4. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado

22.5. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

22.6. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

22.7. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

22.8. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado(s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709/2018.

22.9. Cópia do Projeto, Memorial Descritivo, da Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro poderão ser obtidos separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma *Licitanet*, como anexo, bem como diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.11. O Edital acha-se disponível, na íntegra, nos endereços ELETRÔNICA s https://araputanga.mt.gov.br/categoria/concorrencia e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.licitanet.com.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min (horário local).

22.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 14.133, de 2021.

22.13. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Minuta do Contrato Administrativo;
Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV: Modelo de Declaração Unificada;
Anexo V: Modelo de Procuração;
Anexo VI: Modelo de Atestado de Visita do Local da Obra;
Anexo VII: Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Inerentes à Obra (quando o licitante optar por não visitar o local de obra);

Araputanga – MT, 26 de agosto de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. OBJETO

1.1. Execução de Obra de Construção de Muros e calçadas nas 45 unidades habitacionais do Programa Ser Família Habitação, no Município de Araputanga/MT.

1.2. As unidades habitacionais contempladas encontram-se distribuídas da seguinte forma:

Localização	Quantidade de unidades
Quadra 04 – Loteamento Carvalho	**11**
Quadra 14 – Loteamento Carvalho	**22**
Quadra 26 – Bairro Jardim Village	**12**
TOTAL	**45**

1.3. A execução compreenderá todos os serviços necessários à entrega integral, segura, funcional e acabada dos muros e calçadas, incluindo mobilização, locação, preparo do terreno, fundações, estruturas, alvenarias, revestimentos, acabamentos, execução de passeios acessíveis, sinalização, proteção das áreas, limpeza final, transporte e destinação de resíduos, testes, correções e demais serviços previstos nos documentos técnicos.
1.4. As dimensões, quantitativos, materiais, métodos construtivos, especificações de resistência, acabamento, acessibilidade, drenagem e demais características serão aqueles definidos pelo setor de engenharia no Projeto Básico, projetos técnicos, memorial descritivo, projetos e planilhas que integram este Termo de Referência.
1.5. O objeto será executado em **lote único**, por se tratar de solução integrada e tecnicamente interdependente, cuja fragmentação poderá comprometer a padronização, a responsabilidade técnica, a coordenação dos serviços, o controle das medições e a garantia do conjunto da obra.
1.6. A adjudicação será pelo menor preço global, observada a aceitabilidade dos preços unitários, do valor global, do BDI, dos encargos sociais e das composições apresentadas.

2. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A seleção da empresa será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global
e o regime de execução por empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto se encontra suficientemente definido nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram a contratação, possibilitando a adequada formulação das propostas e a execução integral da obra por preço certo e total.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por finalidade a execução dos serviços de construção de muros e calçadas nas unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação, no Município de Araputanga/MT, visando complementar a infraestrutura urbana do empreendimento e assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e habitabilidade às famílias beneficiárias. A intervenção contempla **45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais**, distribuídas da seguinte forma: **11 (onze) unidades na Quadra 04 do Loteamento Carvalho, 22 (vinte e duas) unidades na Quadra 14 do Loteamento Carvalho e 12 (doze) unidades na Quadra 26 do Bairro Jardim Village, abrangendo todas as residências previstas nesta etapa do Programa.**

3.2. A construção dos muros proporcionará maior segurança patrimonial e proteção aos moradores, promovendo a delimitação adequada dos lotes, maior privacidade, organização dos espaços e prevenção de acessos indevidos, contribuindo para a preservação das unidades habitacionais e para melhores condições de convivência das famílias beneficiárias.

3.3. A execução das calçadas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e mobilidade urbana, assegurará condições adequadas de circulação para pedestres, especialmente pessoas com deficiência, idosos, gestantes, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, reduzindo riscos de acidentes e promovendo a utilização segura dos espaços públicos, em observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e à legislação aplicável.

3.4. A contratação também contribui para a conclusão da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do empreendimento habitacional, garantindo que as unidades sejam entregues em condições adequadas de uso, com padrões mínimos de segurança, acessibilidade, urbanização e qualidade construtiva, em conformidade com as diretrizes do Programa SER Família Habitação e com o interesse público que fundamenta a política habitacional.

3.5. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a conveniência da contratação, considerando que a execução dos serviços de construção de muros e calçadas constitui medida indispensável para assegurar a adequada conclusão do empreendimento habitacional, proporcionando maior segurança, acessibilidade, organização urbana e melhores condições de utilização das unidades habitacionais pelas famílias contempladas, atendendo aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Não haverá exigência de marcas ou modelos específicos neste processo.

4.2. Não haverá vedação de marcas ou modelos neste processo.

4.3. A empresa executora deverá ser especializada no ramo da construção civil e comprovar experiência mediante a apresentação de atestados referentes à execução de obras de construção civil e de demais serviços pertinentes ao objeto. A empresa, bem como os profissionais responsáveis pela execução da obra, deverá estar devidamente registrada no respectivo conselho profissional competente.

4.4. A obra será caracterizada como **obra comum de engenharia**, considerando que as atividades previstas não apresentam elevado grau de complexidade técnica para sua execução.

4.5. Durante toda a execução das obrigações decorrentes do processo licitatório, a **CONTRATADA** deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto às condições de cadastramento, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar equipe de profissionais em quantidade suficiente e com qualificação adequada para assegurar a execução contínua, regular e satisfatória do objeto.

4.7. Correrão por conta exclusiva da empresa vencedora todas as despesas necessárias à execução do objeto.

4.8. Será de responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento da mão de obra necessária, bem como de todos os equipamentos de segurança, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, quando necessários.

4.9. A empresa vencedora deverá comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social ou a outro local por ela indicado, sempre que convocada, para participar de reuniões deliberativas, técnicas ou de alinhamento relacionadas à boa e regular execução do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com o contrato administrativo, o Termo de Referência, o Projeto Básico, projetos técnicos, o memorial descritivo,

a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integram a contratação;

5.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, projetos, documentos técnicos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

5.3. Emitir a Ordem de Serviço, indicando a data autorizada para o início da execução e os demais procedimentos necessários à mobilização da **CONTRATADA**;

5.4. Disponibilizar o acesso aos locais de execução da obra, promovendo, quando necessário, a comunicação e a articulação com as famílias beneficiárias das unidades habitacionais;

5.5. Designar formalmente o fiscal da obra e os fiscais do contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas na contratação;

5.7. Registrar em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução, incluindo falhas, atrasos, irregularidades e determinações expedidas à **CONTRATADA**;

5.8. Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

5.9. Analisar e decidir sobre solicitações de esclarecimento, alterações técnicas, substituições de materiais ou profissionais e demais situações submetidas pela **CONTRATADA**, observada a competência dos setores responsáveis;

5.10. Analisar os boletins de medição, as memórias de cálculo, os relatórios fotográficos e os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**, aprovando somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização;

5.11. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente executados, regularmente medidos e atestados, nos prazos, formas e condições estabelecidos no edital e no contrato, procedendo às retenções tributárias legalmente cabíveis;

5.12. Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, após a verificação da execução integral do objeto, da correção das pendências e da apresentação da documentação exigida;

5.13. Zelar pela manutenção das condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** durante toda a vigência contratual;

5.14. Aplicar as sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.15. Adotar as providências necessárias à adequada execução, gestão, fiscalização e encerramento da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

6.1.1. Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de 10 (dez) dias** corridos;

6.1.2. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas no contrato, no projeto, no memorial descritivo e no cronograma físico-financeiro;

6.1.3. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as prescrições, especificações e critérios técnicos vigentes;

6.1.4. Observar e cumprir as normas, recomendações e orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

6.1.5. Responsabilizar-se por todos os dispêndios decorrentes de impostos, taxas, encargos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, vigentes ou que venham a vigorar durante a execução contratual, sem qualquer direito de regresso contra a **CONTRATANTE**;

6.1.6. Promover a regularização da obra e do contrato perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e os demais órgãos competentes, conforme a legislação aplicável, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando exigível, apresentando os respectivos comprovantes ao fiscal designado pela **CONTRATANTE**;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução da obra;

6.1.8. Ao término dos serviços diários, manter os locais limpos, organizados, seguros e desimpedidos, na medida do possível;

6.1.9. Promover, às suas expensas, a adequada sinalização e o isolamento dos locais de execução dos serviços, observando, no que couber, a legislação vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, respondendo por eventuais danos decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou dolo;

6.1.10. Responder civil e criminalmente, conforme o caso, pelos danos materiais ou morais causados à Secretaria Municipal de Assistência Social, aos beneficiários ou a terceiros durante a execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou dolo;

6.1.11. Manter à frente dos serviços os profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação, ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como pessoal auxiliar em quantidade suficiente para assegurar a regular e correta execução do objeto;

6.1.12. Manter no canteiro de obras os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme as exigências estabelecidas nos documentos da contratação, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e aplicação das medidas cabíveis;

6.1.13. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro;

6.1.14. Não promover alterações no memorial descritivo, nos projetos, nos serviços, nos equipamentos ou nos profissionais indicados sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, setor de Engenharia do município, por intermédio da fiscalização ou da autoridade competente;

6.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável;

6.1.16. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.17. Disponibilizar números de telefone e endereço eletrônico que possibilitem o contato imediato entre a **CONTRATANTE** e o preposto da contratada, inclusive fora da jornada regular de trabalho e em dias não úteis, quando necessário ao atendimento de situações emergenciais relacionadas à execução do objeto;

6.1.18. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes;

6.1.19. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução segura dos serviços;

6.1.20. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços cujo saneamento dependa de autorização ou de providências da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente quando representar risco ao patrimônio público ou privado, aos trabalhadores, aos moradores ou a terceiros;

6.1.21. Designar preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para representá-la durante a execução do contrato, no local de realização dos serviços, orientando-o quanto à necessidade de observar as determinações da fiscalização e as normas aplicáveis;

6.1.22. Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, mediante solicitação fundamentada da **CONTRATANTE**, qualquer profissional integrante da equipe cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado inadequado, prejudicial ou incompatível com a boa execução do objeto, com a segurança dos serviços ou com o interesse público;

6.1.23. Caso necessite substituir o responsável técnico, a **CONTRATADA** deverá apresentar solicitação escrita e fundamentada à **CONTRATANTE**, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes e da indicação de novo profissional com experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada por seu acervo técnico, ficando a substituição condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.1.24. Providenciar, às suas expensas, a coleta, o transporte, a destinação e o descarte adequado dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável;

6.1.25. Manter Livro Diário de Obra, físico ou eletrônico, destinado ao registro das ocorrências relacionadas à execução, das determinações da fiscalização, das condições dos serviços, das intercorrências verificadas e das soluções adotadas;

6.1.26. Empregar boa técnica na execução da obra, observando as especificações constantes do memorial descritivo, dos projetos e dos demais documentos técnicos;

6.1.27. Responsabilizar-se pela solidez e segurança da obra pelo prazo de **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

6.1.28. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto aos serviços eventualmente autorizados para subcontratação.

7. DA SELEÇÃO DA FORNECEDORA

7.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

7.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

7.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

7.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

d1) Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas "c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

7.1.2.1. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.1.2.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:

7.1.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.1.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.1.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.1.3.4. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

7.1.3.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) /(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.1.3.4.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação pela licitante para o lote pertinente.

7.1.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.3.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial (Autor e Réu), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.3.7. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.1.3.8. Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

7.1.3.9. Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 30 (trinta) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

7.1.3.10. As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - TJMT, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionadas as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

7.1.3.11. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata/recuperação judicial para cumprimento da Lei de Licitações.

7.1.3.12. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor e em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

7.1.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, em situação regular e compatível com as atividades relacionadas ao objeto da licitação.

b) Comprovação de registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico no respectivo conselho profissional competente, em situação regular e com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação.

c) Comprovação de que a licitante possui ou possuirá, na data da assinatura do contrato, profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução da obra.

c.1) A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro funcional, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro documento juridicamente válido.

c.2) Não será exigido que o vínculo profissional tenha sido constituído antes da publicação do edital, desde que sua disponibilidade para a execução do objeto esteja devidamente comprovada.

d) Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, expedida ou registrada pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico, demonstrando experiência na execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

e) Comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público

ou privado, que demonstrem a execução anterior de obra ou serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e complexidade com as parcelas de maior relevância do objeto.

e.1) Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, salvo justificativa técnica expressa e devidamente fundamentada pelo setor de engenharia quanto à necessidade de demonstração em contratação única.

e.2) Não será exigida experiência anterior em objeto idêntico, sendo suficiente a comprovação de execução de serviços semelhantes e tecnicamente compatíveis.

f) As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo e os respectivos quantitativos mínimos serão definidos pelo setor de engenharia, de forma objetiva, proporcional e devidamente justificada nos autos do processo.

f.1) As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se aos elementos indispensáveis à garantia da adequada execução do objeto, sendo vedadas condições excessivas, impertinentes ou desproporcionais que possam limitar injustificadamente a competitividade.

g) A substituição do profissional indicado como responsável técnico durante a execução dependerá de autorização prévia da Contratante e da apresentação de profissional com qualificação e experiência equivalentes ou superiores às exigidas na licitação.

7.1.4.1. Documentos a serem apresentados pela licitante vencedora antes da assinatura do contrato ou do início da execução:

a) Comprovação de Registro da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, por meio de **registro ou inscrição válido e ativo perante o conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto**, e **vistado** pelo Conselho Profissional (CREA ou CAU) para as empresas que não possuam registro no CREA e/ou CAU em Mato Grosso.

b) Comprovação de Registro de Pessoa Física do profissional competente por meio de **registro ou inscrição válido e ativo perante o conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto** e **vistado** pelo Conselho Profissional (CREA ou CAU) para as empresas que não possuam registro no CREA e/ou CAU em Mato Grosso.

7.1.5. Declaração Unificada que ateste:

a) Que a **CONTRATADA** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante;

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Considerando o inciso I do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos da habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

j) Considerando o disposto no §1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

k) DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ..../2026**, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

l) DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº .../2026**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

m) DECLARA, sob as penas da Lei, que os equipamentos e pessoal técnico listado para fins da habilitação, estão disponíveis para execução da obra objeto desta licitação.

n) DECLARA ainda, estar ciente de que a indisponibilidade dos equipamentos e pessoal caracterizará falta grave na execução, podendo acarretar a rescisão do contrato, a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos que sua conduta for causadora.

o) DECLARA, o profissional abaixo para participar como responsável técnico na execução da obra/serviços objeto da licitação acima citada.

p) DECLARO, em atendimento ao Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°.../2026** que autorizo a minha inclusão na equipe técnica para execução da obra/serviço objeto da licitação em questão como responsável técnico, estou ciente de todos os trabalhos a serem realizados, bem como, conheço todos os projetos executivos.

7.1.5.2. Atestado de Visita do Local da Obra;

7.1.5.3. Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Inerentes à Obra (deverá ser feito quando a licitante optar por não visitar o local da obra).

7.1.6. Condições Gerais:

7.1.6.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.1.6.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado:

7.1.6.2.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e;

7.1.6.2.2. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios.

7.1.6.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.1.6.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
7.1.6.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
7.1.6.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria demandante, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
7.1.6.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
7.1.6.7. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
7.1.6.8. Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.
7.1.6.8.1. Excepcionalmente, o cartão de CNPJ e outros documentos correlatos dispensam a previsão de validade.
7.1.6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução, fiscalização, medição, recebimento e conclusão das obrigações contratuais.
8.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e observância das hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por meio de portaria, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, avaliar e registrar a execução do objeto, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
9.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade da execução da obra com o Projeto Básico, projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis, o contrato administrativo e os demais documentos que integram a contratação.
9.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficam designadas para o acompanhamento e a fiscalização contratual os seguintes servidores:

9.3.1. Sra. Claudinéia Araújo dos Santos Benvenutti, como Fiscal Titular;

9.3.2. Sr. Jeyksi Jhonis da Silva, como Fiscal Suplente.

9.4. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos, correções e demais providências necessárias à adequada execução do objeto, devendo registrar as ocorrências identificadas e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

9.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução da obra, inclusive quanto a vícios, falhas, defeitos, danos ou irregularidades constatadas durante ou após a execução contratual.

9.6. O acompanhamento administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social não substitui a fiscalização técnica da obra, que deverá contar, quando necessário, com o apoio do setor de engenharia ou de profissional devidamente habilitado.

9.7. Considerando a natureza de obra de engenharia do objeto, a fiscalização administrativa exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá contar, sempre que necessário, com o apoio técnico do setor de Engenharia do município ou de profissional legalmente habilitado, especialmente para análise de projetos, acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos serviços, validação das medições, avaliação de eventuais alterações técnicas e recebimento provisório e definitivo da obra.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização do município.

10.2. As medições serão realizadas mensalmente, considerando-se como encerramento do período o último dia de cada mês. A primeira medição poderá ser realizada ao final do mês em que for expedida a Ordem de Serviço, ainda que não tenha transcorrido o período de **30 (trinta) dias**.

10.3. Entre duas medições não poderá decorrer período inferior a **30 (trinta) dias**, exceto quanto à primeira medição e à medição final.

10.4. A medição final somente será realizada após a conclusão integral dos serviços, a limpeza dos locais, a correção das falhas ou pendências apontadas pela fiscalização e a comprovação do cumprimento das demais obrigações contratuais.

10.5. O pagamento correspondente à medição final somente será efetuado após a conclusão integral do objeto, a aprovação da medição final pela fiscalização e a apresentação regular da nota fiscal e dos demais documentos exigidos, não sendo devido pagamento final enquanto houver serviços incompletos, defeituosos ou pendentes de correção.

10.6. Os preços unitários utilizados nas medições serão aqueles constantes da proposta de preços aprovada, respeitado o valor global contratado e as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

10.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar o boletim de medição, acompanhado da memória de cálculo, do relatório fotográfico e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.8. Caberá ao fiscal do contrato verificar e atestar a regular execução dos serviços constantes da medição, encaminhando a documentação aprovada para as providências relativas ao pagamento.

10.9. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e acompanhada de toda a documentação exigida.

10.10. O município pagará à **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, conforme os preços constantes da proposta aprovada.

10.11. Qualquer serviço adicional, alteração de quantitativo ou situação imprevista somente poderá gerar pagamento após prévia análise, autorização e formalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a legislação aplicável.

10.12. O pagamento será realizado por transferência bancária, em moeda corrente nacional, na conta indicada pela contratada.

10.13. O pagamento não será considerado como recebimento ou aceitação definitiva da obra e não afastará as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira imposta à **CONTRATADA** em razão de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à atualização monetária.

10.15. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, por meio de cobrança bancária ou de créditos negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring.

10.16. As despesas bancárias decorrentes da transferência de valores para outras instituições ou localidades serão de responsabilidade da contratada.

10.17. Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.18. A nota fiscal deverá ser emitida somente após a aprovação da respectiva medição e deverá conter:

a) Razão social da **CONTRATADA**;

b) Número da nota fiscal ou fatura;

c) Data de emissão;

d) Identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) Descrição dos serviços executados;

f) Número e período da medição;

g) Quantidade, preço unitário e preço total, quando aplicáveis;

h) Dados bancários da **CONTRATADA**;

i) Número do contrato administrativo;

j) Número da nota de empenho;

k) Demais informações exigidas pela legislação fiscal;

l) Ausência de rasuras ou informações incompatíveis.

10.19. A nota fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, acompanhada do boletim de medição aprovado e dos demais documentos exigidos.

10.20. A data de apresentação da nota fiscal será devidamente registrada nos autos do processo administrativo pelo responsável pelo seu recebimento.

10.21. Constatada qualquer irregularidade na nota fiscal ou nos documentos que a acompanham, estes serão devolvidos à contratada para correção, com a indicação dos motivos da rejeição.

10.22. O prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de reapresentação da nota fiscal e dos documentos devidamente corrigidos.

10.23. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas, devidamente válidas, especialmente:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.24. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as notas fiscais será recolhido ou retido na forma da legislação tributária aplicável, especialmente do Código Tributário Municipal.

11. CONTROLE DE QUALIDADE E RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. O controle de qualidade da obra será realizado pela fiscalização contratual, mediante o acompanhamento da execução e a verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Básico, projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis, o contrato administrativo e os demais documentos que integram a contratação.

11.2. A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, documentos, ensaios, registros fotográficos, relatórios técnicos e demais elementos necessários à comprovação da qualidade e da correta execução dos serviços.

11.3. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da execução regular do objeto, mediante análise dos serviços efetivamente realizados, dos boletins de medição, dos registros fotográficos, dos relatórios técnicos e dos demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo setor de Engenharia do município.

11.4. A **CONTRATADA** deverá entregar a obra em perfeitas condições de uso, segurança, acabamento, funcionamento e qualidade, responsabilizando-se pela correção, reparação, remoção, substituição ou refazimento, às suas expensas, dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as determinações da fiscalização.

11.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, projetos técnicos, o memorial descritivo, as normas técnicas, a legislação aplicável, o contrato ou as orientações da fiscalização, fixando prazo para a respectiva regularização.

11.6. O recebimento provisório será realizado após a conclusão integral dos serviços, mediante vistoria da fiscalização e emissão de termo próprio, no qual poderão ser registradas eventuais pendências a serem corrigidas pela **CONTRATADA**.

11.7. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a correção integral das pendências, a verificação da conformidade da obra e a comprovação do cumprimento das demais obrigações contratuais, mediante emissão do respectivo termo.

11.8. O recebimento provisório, o pagamento das medições ou o recebimento definitivo não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas construtivas, desconformidades, danos ou pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação aplicável.

11.9. A obra somente será considerada concluída após a execução integral do objeto, a correção das pendências, a limpeza final dos locais, a retirada de materiais e resíduos, a conferência da fiscalização e a emissão do termo de recebimento definitivo.

12. BENEFICÍOS PARA EMPRESAS ME/EPP

12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

12.2. Constatada a existência de restrição na documentação fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias** úteis para sua regularização, contado da declaração do vencedor, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento devidamente justificado da licitante.

12.3. A regularização poderá ocorrer mediante pagamento ou parcelamento do débito, emissão de certidão negativa ou emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, conforme o caso.

12.4. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, sendo facultado à Secretaria Municipal de Assistência Social convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5. Caso a licitante remanescente convocada também seja microempresa ou empresa de pequeno porte e apresente restrição em sua regularidade fiscal ou trabalhista, ser-lhe-á concedido o mesmo prazo para regularização.

12.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar diligência para verificar a autenticidade, a validade ou a atualização de certidões nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, juntando aos autos os documentos obtidos, desde que a diligência não implique alteração substancial da proposta ou apresentação posterior de condição que não existia na data estabelecida para a habilitação.

12.7. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 093 de 2024, poderá ser concedida prioridade às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP formalmente sediadas em um dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo do Pantanal, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

12.8. Para fins da prioridade regional, consideram-se integrantes do referido Consórcio os Municípios de Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

12.9. A prioridade poderá ser aplicada quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada na região for até **10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa sediada fora dos municípios mencionados no item anterior, observados o interesse público e as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 093 de 2024.

12.10. Para usufruir da prioridade regional, a licitante deverá comprovar que possui sede ou filial em funcionamento regular em um dos municípios integrantes do Consórcio, bem como atender a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital.

12.11. A aplicação da prioridade regional dependerá de previsão expressa no edital da licitação e não dispensará a licitante do cumprimento das demais exigências estabelecidas para a contratação.

13. DO VALOR DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

13.1. O valor de referência da presente contratação foi apurado com base no orçamento elaborado pelo setor de Engenharia do município, observadas as composições de custos, quantitativos, memorial descritivo, projetos técnicos e demais documentos que integram o processo, constituindo parâmetro para a análise da aceitabilidade das propostas e para a estimativa da despesa da contratação.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR
01	002.044.003	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS NAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO	UNID	01	R$ 1.462.917,97

13.2. O orçamento estimativo foi elaborado pelo setor de Engenharia do município, utilizando as referências de custos oficiais aplicáveis, acrescidas do BDI e dos encargos sociais pertinentes, conforme demonstrativos e planilhas que integram o processo administrativo.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço, objeto desta licitação, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação Orçamentária
Secretaria de Assistência Social	**(532) 09.002.16.482.1007.1065. 4.4.90.51.91 (F.R 2-701)**

15. DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES

15.1. Integram este Termo de Referência e a contratação, para todos os fins e independentemente de transcrição, os seguintes documentos técnicos:

I – Projeto Básico;
II – Projetos Técnicos;
III – Memorial Descritivo;
IV – Planilha Orçamentária;
V – Cronograma Físico-Financeiro;
VI – Composições de Custos Unitários, quando aplicáveis;
VII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referentes ao projeto, ao orçamento e às demais atividades técnicas pertinentes;
VIII – Projetos, plantas, detalhes construtivos, memórias de cálculo, especificações técnicas e demais documentos elaborados ou validados pelo setor de Engenharia.

15.2. Os documentos técnicos deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar, cabendo à **CONTRATADA** comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência, omissão ou incompatibilidade identificada antes ou durante a execução da obra.

15.3. Nenhuma alteração nos documentos técnicos poderá ser realizada sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e manifestação do setor de Engenharia, quando necessária.

16. CONCLUSÃO

16.1. A contratação de empresa especializada para a construção de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação, localizadas no município de Araputanga/MT, mostra-se necessária, adequada e conveniente ao interesse público, considerando a necessidade de complementação da infraestrutura do empreendimento e de promoção de melhores condições de segurança, acessibilidade, mobilidade, funcionalidade e habitabilidade às famílias beneficiárias.

16.2. A execução dos muros contribuirá para a delimitação adequada dos lotes, a proteção dos imóveis, a segurança dos moradores e a organização dos espaços, enquanto a implantação das calçadas proporcionará condições mais seguras de circulação, especialmente para pessoas com deficiência, idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas e a legislação aplicável.

16.3. A solução proposta encontra-se compatível com os objetivos do Programa SER Família Habitação e com a finalidade pública da política habitacional, uma vez que busca assegurar a entrega de unidades habitacionais com infraestrutura adequada, condições dignas de uso e melhor integração ao espaço urbano.

16.4. Sob os aspectos técnico, administrativo e operacional, a contratação mostra-se viável, desde que a execução observe rigorosamente o Projeto Básico, projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e os demais documentos integrantes do processo.

16.5. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e pelo prosseguimento do procedimento licitatório, condicionados à existência de disponibilidade orçamentária, à aprovação dos documentos técnicos pelo setor de Engenharia, à adequada definição dos critérios de execução, medição, fiscalização e recebimento

da obra, bem como ao cumprimento das demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e na regulamentação municipal aplicável.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações constantes deste Termo de Referência possuem caráter público, ressalvadas aquelas cujo acesso seja temporariamente restrito ou protegido por sigilo legal, especialmente os dados pessoais e o orçamento estimado, quando a Secretaria Municipal de Assistência Social adotar, mediante justificativa, o caráter sigiloso previsto na legislação aplicável.

17.2. As controvérsias decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Araputanga/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, dos regulamentos municipais e das demais normas aplicáveis. No caso concreto, se o valor estimado já constará expressamente no TR e será publicado com o edital, pode ser usada uma redação mais simples:

17.1. As informações constantes deste Termo de Referência possuem caráter público, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo legal ou por restrição de acesso prevista na legislação aplicável.

Elaborado pela Secretária Municipal abaixo relacionada:

Luiza Luzia Utzig Rios
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 05/2021

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº */2026**

presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911 , Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.914/0001-45, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. **********,** ******, portador do RG sob nº ***** SSP/**, e inscrito no 4CPF sob nº ***.***.***-**, residente e domiciliado na Rua/Av. *******, n.º ****, bairro ***, no Município de Araputanga/MT, do outro lado, a empresa **********, inscrita no sob o CNPJ nº **********, com sede na Rua/Av. *******, nº ***, bairro ****, na cidade de ******** - Estado ***, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **********,** portador(a) do RG nº ****** SSP/** e inscrito(a) sob o CPF nº ***.***.*** - **, atendendo as condições previstas no Edital da Concorrência Eletrônica acima descrito e as constantes Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal n.° 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto é a **Execução de Obra de Construção de Muros e calçadas nas 45 unidades habitacionais do Programa Ser Família Habitação, no Município de Araputanga/MT.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria ora mencionadas.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA vinculada ao **CONCORRÊNCIA Nº ELETRÔNICA Nº 001/2026;**

1.3.2. Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026** e seus anexos; e

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução dos serviços do objeto do contrato será de **60 (sessenta) dias**, conforme Cronograma Físico – Financeiro do Projeto a contar da emissão da **Ordem de Início dos Serviços e Ciência da Contratada**.

2.2. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será até o dia **/**/****, após sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4. Em se tratando de fornecimento contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado no limite do art. 107 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, a critério da Administração e verificadas as condições de vantagem ao interesse público prescritas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços para a prestação do serviço e o quantitativo seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026.**

Seq. Item	Código Item	Descrição do Item	Unidade		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
**	***	**********	***		***	R$ ***	R$ ***

3.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

3.4. O valor global do presente contrato é de R$ .....(.....)

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária
*****	*******

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os prazos de fornecimento e suas condições de entrega encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATADA.

6.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

6.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.12. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

6.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9. Fraudar a concorrência eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da concorrência eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
9.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
9.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9.3.1. Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
9.3.2. Multa Compensatória de:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;
b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;
c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;
9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.
9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

9.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

10.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

10.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

10.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

10.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Do Reajuste.

10.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

10.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

10.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

10.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

10.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

10.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

10.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

10.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

10.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

10.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

10.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/2021 e alterações.

11.2. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.3.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.3.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.3.3. Fiscalizar sua execução;

11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.3.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.3.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente.

11.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.° 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços ELETRÔNICA e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações - PNCP, sítio oficial da *internet* e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Araputanga - MT, *** de **** de 2026.*

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

****

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome:_____CPF:_____
Nome:_____ CPF: _____

ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: / / , às **hmin.**

Local: Sala de Licitação (através da Plataforma https://www.licitanet.com.br), na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga, localizada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no município de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Objeto: Execução de Obra de Construção de Muros e calçadas nas 45 unidades habitacionais do Programa Ser Família Habitação, no Município de Araputanga/MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	**Cidade:**
CEP:	**E-mail:**
Telefone 1:	**Telefone 2:**
Banco:	**Conta Bancária:**
Nome e nº da Agência:	

Sr. (ª) Agente de Contratação e Equipe

Através do presente a empresa *****, vem por meio deste apresentar a proposta de preços, conforme segue:

Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde	Valor Total
**	******	**********	**	**	R$ ******

Observação:

a) A empresa ....., declara que estão inclusos no valor cotado todas as despesas sobre o objeto a ser contratado conforme especificado no Projeto Básico (Anexo I).

b) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

c) Resumo dos preços acima proposto, de acordo com as **PLANILHAS COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DOS CUSTOS UNITÁRIOS, BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETA (BDI) E DOS ENCARGOS SOCIAIS (ES), CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** e **PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIO,** que compõe o projeto básico do referido lote (s) segue(m) em anexo.

d) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exija a FISCALIZAÇÃO;

e) Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões estabelecidos.

*Araputanga - MT, *** de ****** de 2026.*

_____
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.: deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa *****, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____ nº ___, Bairro _____, Cidade_____- Estado___, CEP. _____, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do RG_____, SSP/___ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA**, que:

a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

g) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Considerando o inciso I do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos da habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

j) Considerando o disposto no §1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

k) DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

l) DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

m) DECLARA, sob as penas da Lei, que os equipamentos e pessoal técnico listado para fins da habilitação, estão disponíveis para execução da obra objeto desta licitação.

n) Declara ainda, estar ciente de que a indisponibilidade dos equipamentos e pessoal caracterizará falta grave na execução, podendo acarretar a rescisão do contrato, a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos que sua conduta for causadora.

o) DECLARA, o profissional abaixo para participar como responsável técnico na execução da obra/serviços objeto da licitação acima citada.

p) DECLARO, em atendimento ao Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026** que autorizo a minha inclusão na equipe técnica para execução da obra/serviço objeto da licitação em questão como responsável técnico, estou ciente de todos os trabalhos a serem realizados, bem como, conheço todos os projetos executivos.

_____ - ___, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

_____

Assinatura do responsável técnico

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico. Não é necessário constar esta observação.

ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

A empresa ----------, inscrita sob o CNPJ nº ----------, com sede na ----------, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº --------- , expedida pela ----- e CPF/MF nº ----------, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, em especial para formular lances, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

*Araputanga - MT, *** de ****** de 2026.*

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

P. M. A – MT
FLS._____
_____
RUBRICA

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA
(Deverá ser feito um Atestado quando da visita)

Atesto que a Pessoa Jurídica _____, inscrita sob o CNPJ n°._____, por intermédio do Sr(a). _____ visitou o local da obra e as instalações no endereço _____, no dia ___/___/___ das ___ às ___ horas, para os fins de reconhecimento de todas as condições locais para execução da obra.

_____
Carimbo e Assinatura do Servidor

_____
Agente de Contratação

Declaro que me foi dado acesso ao local da obra e as instalações acima citadas, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026.**

Araputanga - MT, ____ de _____ de 2026.

Nome do declarante_____
CPF n°. _____
RG n°._____

P. M. A – MT
FLS._____
_____
RUBRICA

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À OBRA
(Deverá ser feito quando a licitante optar por não visitar o local da obra)

Declaro sob as penalidades da lei que a Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ n°. _____, representada pelo (a) Sr(a). _____, inscrito sob o CPF n°._____, portador do RG n°. _____, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

_____ - ___, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável técnico ou representante legal da empresa

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico. Não é necessário constar esta observação.

P. M. A – MT
FLS._____
_____
RUBRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT** torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a **Execução de Obra de Construção de Muros e calçadas nas 45 unidades habitacionais do Programa Ser Família Habitação, no Município de Araputanga/MT. Modalidade**: Concorrência. **Forma:** Eletrônica. **Tipo:** Menor preço global. **Data de Abertura: 16 de setembro de 2026, às 09h00min** (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: *https://araputanga.mt.gov.br/categoria/concorrencia;https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br*.

Araputanga/ MT, 26 de agosto de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Secretária Municipal de Administração